



Governo do Estado de Roraima
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação destinada ao pagamento de inscrições de Procuradores do Estado de Roraima no 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – 52º CNPE, que terá como tema “Inovação e Tecnologia: fortalecimento da Advocacia Pública na defesa do Estado e da Sociedade”, a ser realizado no período de 09 a 12 de novembro de 2026, no Hotel Pestana, na cidade de Curitiba/PR.

1.2. A demanda contempla a participação dos seguintes membros da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE/RR:

- I – Dra. Maria de Lourdes Duarte Fernandes, Procuradora-Coordenadora Judicial do Estado de Roraima;
- II – Dr. Rondinelli Santos de Matos Pereira, Procurador-Chefe da Procuradoria Previdenciária do Estado de Roraima;
- III – Dr. Tyrone Mourão Pereira, Procurador-Coordenador da Procuradoria de Pessoal do Estado de Roraima;
- IV – Dr. Jefferson Wagner Gomes da Silva, Procurador do Estado de Roraima;
- V – Dr. Gabriel de Souza Cruz Evelin Coelho, Procurador do Estado de Roraima;
- VI – Dr. André Ferraz Arcoverde, Procurador do Estado de Roraima; e
- VII – Dr. Bruno Ari Cardoso Rosa, Procurador do Estado de Roraima.

1.3. O evento é promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP, em conjunto com a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE, e constitui espaço nacional de debates jurídicos, intercâmbio institucional, apresentação de teses, atualização técnico-jurídica e discussão de temas diretamente relacionados às atribuições da Advocacia Pública Estadual.

1.4. A participação institucional da PGE/RR encontra fundamento no interesse público relacionado ao aperfeiçoamento contínuo de seus membros, à atualização da atuação jurídica, ao intercâmbio de experiências entre Procuradorias-Gerais e ao fortalecimento da capacidade institucional do órgão para enfrentamento dos desafios contemporâneos da Administração Pública.

1.5. Fundamentação normativa do ETP. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025, especialmente quanto à identificação da necessidade administrativa, ao levantamento das soluções disponíveis e à demonstração da adequação da solução escolhida à satisfação do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade administrativa consiste em proporcionar atualização, capacitação e aperfeiçoamento técnico-jurídico aos Procuradores do Estado indicados no Documento de Formalização da Demanda – DFD (23849536), mediante participação em evento diretamente relacionado às atribuições institucionais desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

2.2. O 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal apresenta programação científica voltada à Advocacia Pública Estadual e Distrital, abrangendo conferências, painéis, apresentação e defesa de teses e atividades acadêmicas relacionadas a temas contemporâneos da atuação das Procuradorias.

2.3. A programação abrange matérias de aplicação direta às atividades desenvolvidas pela PGE/RR, dentre as quais ciência, tecnologia e inovação; formação jurídica e inovação institucional; democracia e Advocacia Pública; questões funcionais e previdenciárias de servidores públicos; direitos fundamentais; proteção de dados; desenvolvimento econômico e infraestrutura; parcerias público-privadas; sustentabilidade fiscal; soluções consensuais de conflitos; transação tributária; arbitragem; reforma tributária e fraude fiscal.

2.4. A participação de Procuradores vinculados a diferentes áreas de atuação da PGE/RR permite que o conhecimento adquirido alcance setores distintos da instituição, especialmente as áreas judicial, previdenciária e de pessoal, além da atuação jurídica geral da Procuradoria.

2.5. A contratação, portanto, atende à necessidade de atualização técnico-jurídica permanente dos membros da PGE/RR e de aproximação institucional com as demais Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, favorecendo o intercâmbio de experiências, a disseminação de boas práticas e a incorporação de soluções jurídicas e administrativas aplicáveis à realidade do Estado de Roraima.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

3.1. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes, objetivos, prioridades e metas institucionais da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, especialmente no que se refere à capacitação, ao aperfeiçoamento profissional e ao fortalecimento institucional.

3.2. A demanda guarda compatibilidade com o item 46 do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (23849822), destinado ao crescimento profissional dos servidores e Procuradores, proporcionando oportunidade de aprimoramento de conhecimentos, desenvolvimento de novas habilidades e ampliação do intercâmbio profissional.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá assegurar a participação dos 07 (sete) Procuradores indicados no Documento de Formalização da Demanda – DFD no 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – 52º CNPE.

4.2. Constituem requisitos necessários à contratação:

- a) disponibilização de 07 (sete) inscrições para os participantes indicados no Documento de Formalização da Demanda;
- b) acesso dos participantes à programação científica correspondente à categoria de inscrição contratada;
- c) participação nas conferências, painéis, apresentação e defesa de teses e demais atividades acadêmicas compreendidas na inscrição;
- d) realização do evento no período de 09 a 12 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR;

- e) disponibilização das inscrições nas condições oficialmente estabelecidas pelas entidades responsáveis pela realização do 52º CNPE; e
- f) fornecimento de documento ou mecanismo hábil que permita comprovar a regular inscrição e participação dos Procuradores no evento, quando aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de 07 (sete) inscrições para participação dos Procuradores indicados no item 1.2 deste ETP no 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, promovido pela ANAPE em conjunto com a APEP, no período de 09 a 12 de novembro de 2026, em Curitiba/PR.

5.2. O Congresso possui como tema central “Inovação e Tecnologia: fortalecimento da Advocacia Pública na defesa do Estado e da Sociedade” e apresenta programação diretamente relacionada às atribuições institucionais da PGE/RR.

5.3. Entre os temas integrantes da programação oficial, destacam-se:

- a) Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação, compreendendo formação jurídica, inovação institucional e utilização de sistemas tecnológicos voltados às funções essenciais à Justiça;
- b) Democracia, Instituições e Advocacia Pública, com enfoque em tecnologia, inovação e democracia;
- c) Servidores Públicos e Relações Institucionais de Trabalho, abrangendo temas trabalhistas, previdenciários e questões funcionais;
- d) Direitos Fundamentais e Advocacia Pública, incluindo direitos humanos, liberdade de expressão e proteção de dados;
- e) Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Inovação Financeira do Estado, abrangendo securitização, dívida ativa, parcerias público-privadas, mercado de capitais, impacto social, infraestrutura, sustentabilidade fiscal e análise econômica do Direito;
- f) Soluções Consensuais, contemplando transação tributária, mediação, arbitragem e outros meios alternativos de solução de conflitos na Administração Pública; e
- g) Direito Tributário, incluindo reforma tributária, fraude fiscal e transação tributária.

5.4. A programação contempla, ainda, apresentação e defesa de teses e atividades destinadas ao intercâmbio técnico e institucional entre membros das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

5.5. A solução mostra-se adequada à necessidade identificada porque permite que Procuradores atuantes em áreas distintas da PGE/RR tenham acesso direto a discussões nacionais relacionadas às respectivas atribuições, com potencial de aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades consultivas, contenciosas e administrativas da instituição.

5.6. Do conteúdo programático:

PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026 LOCAL: CURITIBA - PARANÁ

HORÁRIO	TEMA
08:00 - 18:00	Credenciamento
18:30 - 19:30	Solenidade de Abertura
19:45	Palestra de Abertura - Inovação e Tecnologia: fortalecimento da Advocacia Pública na defesa do Estado e da Sociedade
22:00	Coquetel e Shows
PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026	
09:30 - 12:00	Painel 1 - Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação: CT&I, educação, formação jurídica nas escolas e inovação institucional. Uso de sistemas tecnológicos voltados para as funções essenciais à Justiça.
09:30 - 12:00	Painel 2 - Democracia, Instituições e Advocacia Pública: tecnologia, inovação e democracia
09:30 - 12:00	Defesa de Teses - Parte I
12:00 - 14:30	Almoço
14:30 - 16:30	Painel 3 - Servidores Públicos e Relações Institucionais de Trabalho: temas trabalhistas, previdenciários e questões funcionais dos servidores
16:30 - 18:00	Painel 4 - Encontro dos Autores e Lançamento de Livros - Direito, Cultura e Humanidades: Direito e Arte; Direito e Literatura; Direito e Cinema; encontro dos autores e lançamento de livros
14:30 - 18:00	Defesa de Teses - Parte II
PROGRAMAÇÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026	

08:45 - 10:30	Painel 5 - Direitos Fundamentais e Advocacia Pública: direitos humanos, gênero, liberdade de expressão e proteção de dados
10:30 - 12:00	Painel 6 - Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Inovação Financeira do Estado: securitização, dívida ativa, parcerias público-privadas, mercado de capitais, impacto social, infraestrutura, sustentabilidade fiscal e análise econômica do Direito
12:00 - 15:00	Almoço
14:30 - 16:00	Painel 7 - Soluções Consensuais: transação tributária, mediação, arbitragem e outros meios alternativos de solução de conflitos na Administração Pública
16:00 - 17:30	Painel 8 - Tributário: reforma tributária, fraude fiscal, transação tributária
17:30	Encerramento - Entrega do Prêmio Diogo de Figueiredo
20:30	Encontro Social - Atividades Culturais
PROGRAMAÇÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026	
10:00	Assembleia Geral da ANAPE

6. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

6.1. A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE, em conjunto com a Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP, são entidades de natureza associativa que atuam na representação e integração institucional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, bem como na promoção do desenvolvimento técnico e institucional da Advocacia Pública. Nesse contexto, promovem iniciativas destinadas ao intercâmbio de experiências, à atualização técnico-jurídica, ao fortalecimento das Procuradorias e à realização de eventos, congressos e atividades de interesse da Advocacia Pública Estadual e Distrital.

6.2. O evento objeto da presente contratação, denominado 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – 52º CNPE, é promovido pela ANAPE, em conjunto com a APEP, e terá como tema “Inovação e Tecnologia: fortalecimento da Advocacia Pública na defesa do Estado e da Sociedade”, sendo destinado especialmente à atualização, ao aperfeiçoamento técnico-jurídico e ao intercâmbio institucional entre membros das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. O Congresso será realizado no período de 09 a 12 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR.

6.3. Considerando que a necessidade definida pela Administração consiste especificamente na participação dos Procuradores indicados no DFD no 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, não se identifica competição entre diferentes fornecedores para o fornecimento das respectivas inscrições. O acesso ao evento, à sua programação científica, às conferências, aos painéis, à apresentação e defesa de teses e às demais atividades que integram o Congresso está vinculado às condições estabelecidas pelas próprias entidades responsáveis por sua promoção e organização.

6.4. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que outros cursos, seminários ou congressos eventualmente disponíveis não constituem solução equivalente à necessidade concretamente estabelecida no DFD, uma vez que não possibilitam a participação no 52º CNPE, em sua programação e atividades institucionais próprias. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da vinculação da inscrição ao evento especificamente escolhido pela Administração e às entidades responsáveis por sua realização, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a disponibilizar inscrições para o mesmo Congresso.

6.5. A escolha da solução guarda pertinência direta com a necessidade institucional da PGE/RR, tendo em vista que o 52º CNPE constitui evento voltado à Advocacia Pública Estadual e Distrital, com programação científica composta por conferências, painéis, apresentação de teses e atividades acadêmicas destinadas ao aperfeiçoamento técnico e institucional das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, conforme expressamente registrado no DFD.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. A quantidade foi definida com base no Documento de Formalização da Demanda, correspondendo a 07 (sete) inscrições.

7.2. Conforme tabela oficial de valores do 52º CNPE, para inscrições mediante empenho, consta o valor unitário de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) para a categoria aplicável à estimativa adotada no DFD, vejamos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição no 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal	07	R\$ 2.880,00	R\$ 20.160,00

7.3. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), em conformidade com a estimativa preliminar constante do Documento de Formalização da Demanda.

7.4. O valor indicado no DFD encontra-se, portanto, compatibilizado com a demanda específica, resultando da multiplicação do número de participantes pelo valor unitário oficialmente divulgado para a inscrição considerada no planejamento da contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. Os resultados almejados com a contratação são:
- a) atualização técnico-jurídica dos Procuradores participantes em matérias diretamente relacionadas às atribuições da Advocacia Pública;
 - b) aperfeiçoamento da atuação consultiva, contenciosa e administrativa da PGE/RR;
 - c) ampliação do conhecimento institucional sobre inovação e utilização de tecnologias aplicáveis às funções essenciais à Justiça;

- d) atualização sobre matérias relacionadas a servidores públicos, previdência, proteção de dados, infraestrutura, parcerias público-privadas, soluções consensuais e reforma tributária;
- e) intercâmbio de experiências e boas práticas com Procuradores de outros Estados e do Distrito Federal;
- f) fortalecimento da articulação institucional da PGE/RR no âmbito nacional;
- g) estímulo à produção e ao compartilhamento de conhecimento jurídico especializado; e
- h) disseminação interna dos conhecimentos adquiridos pelos participantes, potencializando os benefícios institucionais decorrentes da contratação.

8.2. Espera-se, como resultado final, o aprimoramento da qualidade da atuação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, com reflexos na eficiência administrativa, na segurança jurídica, na modernização das práticas institucionais e na capacidade de resposta aos desafios contemporâneos enfrentados pela Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento do objeto em soluções distintas, uma vez que a necessidade administrativa corresponde à participação dos sete Procuradores no mesmo evento, submetidos à mesma programação e às condições estabelecidas pela organização do Congresso.

9.2. Embora as inscrições sejam individualizadas por participante, todas integram uma única necessidade administrativa e possuem idêntica natureza, condições de execução e entidade responsável, razão pela qual sua contratação conjunta proporciona maior racionalidade administrativa e uniformidade na instrução processual.

9.3. O não parcelamento, portanto, não decorre da alegação de singularidade do objeto, mas da própria configuração da demanda e da inexistência de vantagem técnica ou administrativa na fragmentação das inscrições relativas ao mesmo evento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas, sendo esta demanda específica e única ao escopo do evento.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS PREVENTIVAS

11.1. A natureza da contratação (inscrição para evento) não implica incidência de impactos ambientais relevantes, sendo dispensado o atendimento a critérios de sustentabilidade específicos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Designação formal de gestor e fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

12.2. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, em consonância com as leis orçamentárias e com os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.3. Publicação da portaria de designação da Equipe de Planejamento da Contratação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 39.050-E/2025.

12.4. Juntada aos autos da comprovação da competência da autoridade autorizadora, inclusive da delegação de atribuições, quando for o caso, nos termos do Regimento Interno da PGE/RR (Decreto Estadual nº 14.449-E/2012) e do Decreto Estadual nº 27.062-E/2019.

13. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ANÁLISE DE RISCO

13.1. Nos termos do art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 39.050-E/2025, a análise de riscos poderá ser dispensada nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e respectivas atualizações.

13.2. A hipótese prevista no referido dispositivo regulamentar possui como critério objetivo o valor da contratação, independentemente de sua classificação quanto ao grau de complexidade. No caso concreto, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), conforme demonstrado neste ETP, encontrando-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Dessa forma, considerando o enquadramento da presente contratação na hipótese prevista no art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 39.050-E/2025, fica dispensada a elaboração da análise de riscos, sem prejuízo da adoção, durante a instrução e a execução da contratação, das medidas necessárias à adequada prevenção e tratamento de eventuais ocorrências relacionadas ao objeto.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação permanece enquadrada como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o pagamento de 07 (sete) inscrições para participação de Procuradores do Estado de Roraima no 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – 52º CNPE, a ser realizado no período de 09 a 12 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, no valor total estimado de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda.

14.2. No que se refere à formalização da contratação, aplica-se ao caso concreto o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, a exemplo da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

14.3. Embora a presente contratação não se caracterize como dispensa de licitação, mas como inexigibilidade, a interpretação conferida ao referido dispositivo pela Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, estabelece que a possibilidade de substituição do instrumento contratual prevista no art. 95, inciso I, é definida em razão do valor da contratação, não dependendo do fundamento jurídico utilizado para afastar a licitação.

14.4. Com efeito, a referida Orientação Normativa estabelece que, nas contratações de compras e serviços em geral, é possível a substituição do instrumento de contrato quando o valor se enquadrar no limite atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consignando expressamente que, para aplicação do art. 95, inciso I, não importa se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

14.5. O mesmo entendimento encontra-se consolidado no Enunciado nº 26/2023, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal – Conselho da Justiça Federal, segundo o qual: *"O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades."*

14.6. Portanto, a expressão constante do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 não deve ser interpretada no sentido de restringir a substituição do instrumento contratual exclusivamente às contratações efetivamente processadas por dispensa em razão do valor. O parâmetro legal corresponde ao valor da contratação, sendo possível a adoção de instrumento substitutivo também nas contratações decorrentes de inexigibilidade, desde que o respectivo valor se encontre dentro dos limites estabelecidos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

14.7. No caso concreto, tratando-se de serviço de capacitação mediante a aquisição de 07 (sete) inscrições, no valor total estimado de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), verifica-se que o montante da contratação se encontra abaixo do limite legal aplicável às contratações de outros serviços e compras previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Dessa forma, encontra-se configurada a hipótese prevista no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpretado em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 84/2024 e com o Enunciado nº 26/2023 do Conselho da Justiça Federal, sendo juridicamente admissível, no presente caso, a substituição do instrumento de contrato pela Nota de Empenho, ainda que a contratação tenha sido processada por inexigibilidade de licitação.

14.9. Registra-se, por fim, que a utilização da Nota de Empenho como instrumento substitutivo deverá observar, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme determina o § 1º do art. 95 do mesmo diploma legal.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos elementos examinados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de 07 (sete) inscrições para participação dos Procuradores indicados no 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, no valor estimado total de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade institucional identificada no Documento de Formalização da Demanda.

15.2. A solução apresenta pertinência direta com as atribuições da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima e potencial para produzir resultados relacionados ao aperfeiçoamento técnico-jurídico, à modernização institucional, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento da Advocacia Pública Estadual.

15.3. Os elementos documentais relativos à sua realização continuada, à especialização temática e à estrutura científico-profissional do evento constituem fundamentos objetivos para a demonstração da experiência e da notória especialização relacionadas ao serviço pretendido, devendo a instrução processual ser complementada, quando necessário, pelos demais documentos exigidos pelos arts. 6º, XIX, 72 e 74, III, "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Diante do exposto, declara-se viável a contratação, condicionada ao regular prosseguimento da instrução da contratação direta e à comprovação dos demais requisitos legais aplicáveis.

Elaborado por:

(Assinatura Eletrônica)

VICTOR HUGO TEIXEIRA DE MORAES PORFIRIO

Gerente de Núcleo de Administração/PGE/RR

Revisado por:

(Assinatura Eletrônica)
HADAILTON CONCEIÇÃO CARNEIRO
Diretor de Departamento de Administração/PGE/RR

Autorizado por:

(Assinatura Eletrônica)
PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
Procurador-Geral do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Teixeira de Moraes Porfírio, Gerente do Núcleo de Administração**, em 03/09/2026, às 12:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hadailton Conceição Carneiro, Diretor de Departamento de Administração**, em 03/09/2026, às 12:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Luis de Moura Holanda, Procurador Geral do Estado**, em 03/09/2026, às 12:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24031292** e o código CRC **694021AE**.

Av. Ville Roy, 5281 - São Pedro - Boa Vista/RR - CEP: 69306-665
- <https://pge.rr.gov.br/>